

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 22/11/22  
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 08/11/22 às 14:35 min.  
Ass. Fábio Nazareno Mota  
Mat. 137  
DIRLEG-AL  
Fls. 02

MENSAGEM Nº 78.

Palmas, 7 de novembro de 2022.

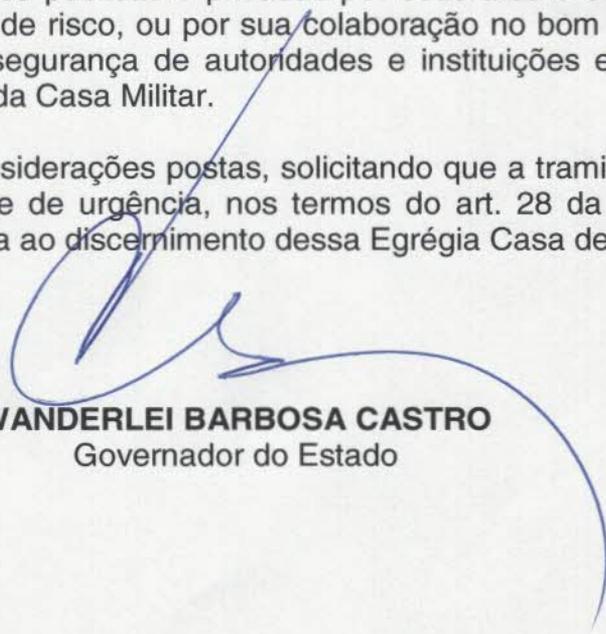
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 26/2022, que institui a Medalha Guardiã Araguaia na Casa Militar, e adota outras providências.

A propositura tem por finalidade instituir meio conducente a homenagear civis, militares e instituições públicas e privadas por seus atos e serviços notáveis, realizados em momentos de risco, ou por sua colaboração no bom desempenho de missões relacionadas à segurança de autoridades e instituições estaduais, sendo esta uma das finalidades da Casa Militar.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	08/11/22 às 14:35 min.
Ass.	Fábio

Fábio Nazareno Mota

Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03
<i>[Handwritten mark]</i>

**PROJETO DE LEI Nº 26, de 7 de novembro de 2022.**

Institui a Medalha Guardião Araguaia na Casa Militar, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída, na Casa Militar, a Medalha Guardião Araguaia, sendo concedida a:

- I – personalidades civis, militares e eclesiásticas;
- II – instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – profissionais de segurança pública.

**Art. 2º** A Medalha Guardião Araguaia é concedida em razão de ação meritória ou pelos bons e relevantes serviços prestados no desempenho de missões relacionadas à segurança de autoridades e instituições estaduais.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo do disposto em regulamento, considera-se:

- I – ação meritória: prática altruísta de valor inestimável, desempenhada no serviço:
  - a) de maneira consciente e voluntária, com risco de vida;
  - b) para prevenir graves danos a terceiro, à comunidade ou ao Estado;
  - c) que resulte em grande benefício para terceiro, para a comunidade, para a Casa Militar ou para o Estado;
  - d) que demonstre grande desprendimento, interesse, coragem ou espírito de sacrifício;
- II – bons e relevantes serviços prestados: trabalho expressivo, contínuo, relevante e engrandecedor para o Estado e suas instituições, prestado por militar, em atividades relacionadas à segurança de autoridades e instituições estaduais.

**Art. 4º** A concessão da Medalha Guardião Araguaia é de competência do Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. A proposta com os nomes daqueles possivelmente agraciados é feita pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, ouvida a Comissão Permanente de Medalhas da Casa Militar – CPM.

**Art. 5º** É instituída a Comissão Permanente de Medalhas da Casa Militar – CPM, composta pelos seguintes membros:

- I – Secretário-Chefe da Casa Militar, na função de Presidente;
- II – Secretário Executivo da Casa Militar, no encargo de Relator;
- III – um oficial superior lotado na Casa Militar, na incumbência de Secretário.

Parágrafo único. O funcionamento da CPM é definido em ato do Secretário-Chefe da Casa Militar.

**Art. 6º** Compete à CPM:

- I – apreciar com imparcialidade o mérito para concessão da Medalha;
- II – cumprir todas as prescrições regulamentares referentes ao assunto;
- III – realizar estudos acerca das matérias relativas à concessão da medalha prevista nesta Lei;
- IV – propor concessões de Medalhas.

**Art. 7º** O conjunto medalhístico é composto por diploma, botão de lapela, medalha e barreta, confeccionados de acordo com as especificações definidas em ato do Secretário-Chefe da Casa Militar, segundo disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único. A Medalha Guardião Araguaia é envergada de acordo com o prescrito nos regulamentos e no cerimonial militar.

**Art. 8º** A concessão da Medalha Guardião Araguaia não obsta a concessão das medalhas existentes nas corporações militares estaduais pela prática do mesmo ato.

**Art. 9º** O conjunto medalhístico de que trata esta Lei é fornecido sem ônus aos agraciados, devendo as respectivas despesas correr à conta de verbas orçamentárias ou de recursos próprios da Casa Militar.

**Art. 10.** O recebimento do conjunto medalhístico em razão da concessão da Medalha Guardião Araguaia se dá em ato solene, realizado no dia 23 de janeiro,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

aniversário da Casa Militar, ou ainda, excepcionalmente, em data cívica ou em solenidades oficiais do Estado.

§1º A Medalha Guardiã Araguaia é entregue pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário-Chefe da Casa Militar.

§2º A solenidade de entrega obedece, no que couber, às formalidades do cerimonial militar.

**Art. 11.** Compete ao Secretário-Chefe da Casa Militar baixar atos complementares necessários à execução desta Lei.

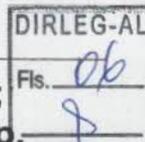
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2022;  
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



COASP ALTO &lt;coasp.alto@gmail.com&gt;



**PUBLICAÇÃO DIA 22.11.2022: Projeto de Lei nº 26-2022 Governo do Estado; Projeto de Lei nº 27-2022 Governo do Estado; Projeto de Lei nº 761-2022 Dep. Prof. Junior Geo; Projeto de Lei nº 762-2022 Dep. Antonio Andrade e Projeto de Lei nº 763-2022 Dep. Olyntho Neto.**

1 mensagem

COASP ALTO &lt;coasp.alto@gmail.com&gt;

22 de novembro de 2022 11:01

Para: Assessoria Militar AL TO <assessoriamilitaralto100@gmail.com>, COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF Patricia <copof.alto@gmail.com>, "Dep. Amália Santana" <amaliasantanadeputada@gmail.com>, "Dep. Amália Santana" <dep.amalia.santana@al.to.leg.br>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <dep.antonioandrade@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <gabinetepresidencial@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <sergiohenrique40@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Siqueira Campos" <dep.eduardo.siqueira.campos@al.to.leg.br>, "Dep. Elenil da Penha" <ascomelenil@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <gab.dep.elenildapenha@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <layzealto@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucasiazpek@gmail.com>, "Dep. Issam Saado" <juridico.dep.issam.saado@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <rsuarte86@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <dep.luana.ribeiro@al.to.leg.br>, "Dep. Luana Ribeiro" <elainecpb@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <marcondes22022@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <suraiavilela@gmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <vandinhoandrade@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <yananafariass@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.niltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <shirleysilvavieira00@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolyntoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <ascom.deputadoricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <assessoria.ricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <dep.ricardo.ayres@al.to.leg.br>, "Dep. Ricardo Ayres" <ricardoayres2014@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <roniciadasilva@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valdezer Castelo Branco" <ascomvaldezer@gmail.com>, "Dep. Valdezer Castelo Branco" <dep.valdezer.castelo.branco@al.to.leg.br>, "Dep. Valdezer Castelo Branco" <duransadvocacia@gmail.com>, "Dep. Valdezer Castelo Branco" <noeliatvc@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Zé Roberto" <deputadozeroberto@gmail.com>, "Dep. Zé Roberto" <fabio Coelhojornalista@gmail.com>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

## 5 anexos

- Projeto de Lei nº 762-2022 Dep. Antonio Andrade.PDF  
770K
- Projeto de Lei nº 27-2022 Governo do Estado.PDF  
864K
- Projeto de Lei nº 763-2022 Dep. Olyntho Neto.PDF  
1058K
- Projeto de Lei nº 26-2022 Governo do Estado.PDF  
1548K
- Projeto de Lei nº 761-2022 Dep. Prof. Junior Geo.PDF  
1282K